



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 19/2025.

Parecer Jurídico nº: 19/2025.

O Projeto de Lei nº 2.928, de 05 de fevereiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores, que visa a exclusão de previsão de limite máximo de idade na categoria funcional de secretário de escola.

A competência municipal para legislar sobre as matérias em apreço é consectário da autonomia administrativa de que dispõe conforme no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Da mesma forma cumpre prelecionar sobre a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, sobre as Leis, conforme art. 54, inciso III da Lei Orgânica Municipal

Art. 54 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Desta forma, a reestruturação da estrutura administrativa é competência privativa do Prefeito Municipal, sendo tal pressuposto atendido com o envio do presente projeto.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer

Barão/RS, 17 de fevereiro de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540